



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020

Emenda de Plenário

Acrescenta-se o § 7º ao artigo 8º, do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 04 de maio de 2020:

Art.8º

.....

§ 7º O disposto nos incisos I, VI e IX do caput desse artigo não se aplicam aos professores.

JUSTIFICATIVA

A pandemia da doença causada pelo chamado “Novo Coronavírus” (a Covid-19) tem mostrado a necessidade de que haja medidas coordenadas entre todos os entes da Federação, quando se tem uma situação de emergência em saúde pública, seja ela de caráter nacional ou internacional.

Os princípios constitucionais da eficiência, do federalismo cooperativo, da subsidiariedade, da preponderância do interesse conforme a magnitude dos impactos e da responsabilidade comum, porém diferenciada, orientam que haja no País uma atuação concertada de todos os níveis federativos, até mesmo para que as atitudes de cada nível da Federação não conflitem umas com as outras e atinjam o objetivo de salvar vidas.

A cooperação entre os diversos níveis federativos, a fim de unificar as suas atuações especificamente em relação ao combate a emergências de saúde pública trazidas no escopo do presente projeto deixou de fora os profissionais da educação que de forma indireta tem sofrido com medidas administrativas, trabalhistas, comerciais, econômicas e tributárias tomadas pelos entes da Federação que refletem de sobremaneira em suas atividades profissionais e renda.

Deixá-los fora desse programa seria uma afronta ao princípio da igualdade de oportunidade que deve nortear as relações entre a administração pública e a relação de trabalho.

Isso porque a suspensão das atividades escolares não foi escolha destes profissionais, mais sim medidas impostas pelo poder público como forma de combate e prevenção a pandemia, não podendo assim, essa categoria, responsável por eixo tão caro da política pública nacional que é a educação ser alijada do programa.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante matéria.





Câmara dos Deputados

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2020.

Deputada Flávia Arruda
PL/DF

Apresentação: 05/05/2020 12:41

EMP n.90/0

Documento eletrônico assinado por Flávia Arruda (PL/DF), através do ponto SDR_56411, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 3 4 0 2 6 0 8 1 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Flávia Arruda)**

Acrescenta-se o § 7º ao artigo
8º, do Projeto de Lei Complementar nº 39,
de 04 de maio de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD203402608100, nesta ordem:

- 1 Dep. Flávia Arruda (PL/DF)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Wellington Robe (PL/PB)
- 4 Dep. Gil Cutrim (PDT/MA)
- 5 Dep. Margarete Coelh (PP/PI)